PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 157/2018

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Cuida-se de propositura, de autoria do nobre Vereador Vinicius Guilherme Simili, cujo objeto é dispor sobre a obrigatoriedade da realização, antes da alta hospitalar de recém-nascidos, do Teste do Quadril, exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril.

Justifica que o procedimento é simples, não requer aparelhagem sofisticada e sendo feito ainda na sala de parto. A DDQ (Displasia do Desenvolvimento do Quadril) é uma anomalia que exige para sua detecção em uma grande maioria de casos, um método específico de exame do recém-nascido através de duas manobras simples de flexão e abdução de ambos os quadris, a MANOBRA DE BARLOW - Manobra "provocativa" para detecção de quadris instáveis ou a MANOBRA DE ORTOLANI - Manobra para detecção de um quadril luxado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente propositura é de nobre Vereador.

Quanto ao mérito da matéria, constata-se que os testes de Ortolani e de Barlow, conhecidos como "Teste do Quadril", são de notório interesse público, pois se tratam de exames preventivos realizados horas após o nascimento do bebê que detecta precocemente más formações e, assim, evita complicações futuras, entre os quais, o encurtamento de um dos membros e a osteoartrose precoce (destruição da cartilagem que reveste o osso).

A propositura não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por
ALEXANDRE COBRA
CYRINO NICOLIELLO
VENCIO 290.835.928-63
Data: 08/10/2018 18:55

Assinado por CARLOS
ALBERTO BINATO
035.712.138-40
Data: 08/10/2018 19:04

Assinado por
FRANCISCO DE ASSIS
DA SILVA 047.399.978-
19
Data: 08/10/2018 19:09

Assinado por ROQUE
VINICIUS ISIDIO
TEODORO DIAS
289.901.758-60
Data: 08/10/2018 19:46